



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**CRENCIAMENTO NÚMERO 003/2023**  
**EDITAL NÚMERO 258/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 517/2023**  
**EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO**

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE PARECERISTA DE PROJETOS CULTURAIS A FIM DE ANALISAR AS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMIC) OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**(AO TODO SERÃO 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PARECERES).**

**Id do Processo Portal de Compras Públicas: 336373**

## 1. PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura do Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que receberá pedidos de credenciamento de pessoa física e pessoa Jurídica interessadas em participar do procedimento de **CRENCIAMENTO DE PARECERISTA DE PROJETOS CULTURAIS A FIM DE ANALISAR AS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMIC) OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO, AO TODO SERÃO 1.500 (mil quinhentos) PARECERES**, nos termos fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - O procedimento e os atos dele decorrentes serão coordenados pela Agente de Contratação, **ELIANA ALVES DA SILVA**, designada pela **Portaria SEAD número 10, de 22 de agosto 2024**. A licitação será realizada de acordo com o que preceitua a **Lei Federal número 14.133/2021**, Lei Complementar 123/2006, e demais condições fixadas neste Edital e termo de Referência anexo I.

## 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o **CRENCIAMENTO DE PARECERISTA DE PROJETOS CULTURAIS A FIM DE ANALISAR AS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA (FMIC) OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO, AO TODO SERÃO 1.500 (mil quinhentos) PARECERES**.

2.2- Serão credenciadas pessoa física e pessoa Jurídica com atuação comprovada nas seguintes categorias:

- 2.2.1 - Artes Cênicas
- 2.2.2 -Audiovisual
- 2.2.3 Artes Visuais
- 2.2.4 Design e Moda
- 2.2.5 Gastronomia
- 2.2.6 Gestão/Produção Cultural
- 2.2.7 Literatura e Leitura
- 2.2.8 Música
- 2.2.9 Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- 2.2.10 Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- 2.2.11 Dança
- 2.2.12 Cultura popular e tradicional

2.3 **Detalhamento das Atividades:**

- 2.3.1** - Participar do(s) treinamento(s) online ou presenciais sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.3.2** - Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;
- 2.3.3** - Participar de reuniões de trabalho, virtuais ou presenciais, para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.3.4** - Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência do edital, se necessário.

### **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

**3.2** - **O Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.**

**3.2.1** - O edital será republicado a cada 12 meses em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal 855/2023.

**3.3** O Credenciamento proposto, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, atenderá a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - A finalidade do credenciamento é a seleção de pessoas físicas e jurídicas para compor banco de pareceristas, domiciliados (as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais nos mecanismos de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

É dispensado a confecção de Estudo Técnico Preliminar justificado pela não complexidade do objeto, baixo valor unitário e por não comprometer os resultados pretendidos. Essa dispensa está em consonância com o inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal 832/2023.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, através do e-mail: **cpl.contagem@contagem.mg.gov.br**.

**5.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2.** Do julgamento da Habilitação os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

**5.2.1** - O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Agente de Contratação que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

**5.3.** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

**5.4 - DEMAIS INFORMAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO IMPEDIMENTOS**

**6.1** - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, além de terem disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário;

### **6.2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.2.1** - Poderão participar deste edital pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE de área afim:

**6.2.1.1-** Conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística na categoria que pretende se credenciar;

**6.2.1.2** -Formação comprovada na área cultural com ligação à categoria que pretende se credenciar;

**6.2.1.3** -Reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das categorias descritas neste Termo de Referência;

**6.2.1.4** -Ter, no mínimo, 01 (ano) ano de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

**6.2.1.5** -Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como avaliador/parecerista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida;

### **6.3 - DOS IMPEDIMENTOS**

#### **6.3.1 - Não poderá participar do presente Credenciamento:**

**6.2.1.1** - Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam agente público, vereador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, servidor público e empregado público municipal do município de Contagem;

**6.2.1.2** -Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**6.2.1.3** -Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

**6.2.1.4** -Pessoas Jurídicas ou representantes legais que estejam nas condições previstas no artigo 14 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021 e/ou no artigo 5º do decreto municipal 855/2023.

#### ***“Lei Federal 14.133/2021***

**Art. 14.** *Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*(...)*

*IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

*V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (...)*

**“Decreto Municipal 855/2023**

(...)

*Art. 5º Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades. (...)*

**6.3 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:**

**6.3.1** - Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

**6.3.2** - Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

**6.3.3** - Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de seleção estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

**6.3.4** - Não ser dirigente da secretária de cultura, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe qualquer função ou cargo relacionados à condução do presente Edital, ou fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade

**6.3.5** - Não ser dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ou seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**6.3.6** - Estar, no momento do credenciamento, em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**6.3.7** -Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br), a partir do dia 23 de setembro de 2024:

**7.2** – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br).

**7.3** - A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.4** - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**7.5** - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no diário oficial de contagem e divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br), bem como, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.6** - Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias não se responsabilizará por documentação encaminhada para local diverso daqueles indicados e definidos neste Edital.

## **8. DO CREDENCIAMENTO / DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS/ DO DESCRENCIAMENTO**

### **8.1- DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.1** – Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar futuro e eventual Termo de Credenciamento, se for o caso;

**8.1.2** - As candidaturas habilitadas para a prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocadas por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



de Credenciamento. O prazo para a assinatura por parte do Credenciado será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob a pena de não ter a contratação efetivada.

O Termo de Credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**8.1.3** - A vigência do Termo do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses devendo para tanto, apresentarem toda a documentação do item 4 para renovação, sob pena de não renovação do Termo de Credenciamento.

## **8.2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.2.1** - O credenciamento do(a) parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, conforme preconiza o art. 16 do Decreto Municipal 855/2023, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Secretaria Municipal de Cultura, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de habilitação dos credenciados, por categoria.

**8.2.2** - Para a distribuição de projetos a serem avaliados deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos (as) credenciados (as), este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

**8.2.3** - Secretaria Municipal de Cultura procederá a convocação dos(as) pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

**8.2.4** - O chamamento para o sorteio será feito por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC, e/ou no Minas Gerais, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo FACULTADO a presença de quaisquer interessados por ocasião da reunião.

**8.2.5** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

**8.2.6** - O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado.

**8.2.7** - Após definição por sorteio, o Município de Contagem distribuirá os serviços, objeto do credenciamento, em sistema de rodízios, de forma sequencial.

**8.2.8** - Os novos credenciados, após o sorteio, serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem existente.

**8.2.9** - A lista com os nomes dos (as) pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município.

**8.2.10** - Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem com suas datas de validade expiradas, o credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

**8.2.11** - Durante a vigência do credenciamento, os (as) credenciados (as) deverão manter todas as condições exigidas no edital assim como as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

**8.2.12** - O órgão ou entidade contratante deverá possibilitar a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização contratual.

### **8.3 - DO DESCRENCIAMENTO**

**8.3.1** - Conforme Art. 12 do Decreto Municipal 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**8.3.2** - Ainda de acordo com o Decreto Municipal 855/2023, em seus artigos 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.4** - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem

como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**8.3.5** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**8.3.6** - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.7** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **9. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** – A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

**9.1.1** – Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

**9.2** – Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes;

**9.2.1** – Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

**9.3** – Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ/CPF.

## **10. DAS INSCRIÇÕES/ DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10 - DAS INSCRIÇÕES:**

**10.1** - Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico no site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)

**10.2** - **Documentação a ser enviada no ato da inscrição:**

- 10.2.1** - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2** - Documento de identidade do representante legal;
- 10.2.3** - Comprovação de capacidade técnica:
- 10.2.4** - Currículo;
- 10.2.5** - Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil;
- 10.2.5** - Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural;
- 10.2.6** - Declarações de execução de prestação de serviços similares à categoria em que o candidato se inscreveu;
- 10.2.6** - Certificados com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu;
- 10.2.7** - Diplomas com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu;
- 10.2.8** - Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção;
- 10.2.9** - Contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado;
- 10.2.10** - Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
- 10.2.11** - Outros documentos comprobatórios na área cultural que couberem;
- 10.2.12** - Atestado de Capacidade Técnico-operacional para o objeto da contratação;
- 10.2.13** - Declaração de Não Impedimento à Inscrição;
- 10.2.14** - Dados bancários de titularidade do CNPJ do credenciado;
- 10.2.15** - Contrato social e suas alterações;
- 10.2.16** - CCMEI - Certificado da condição de microempreendedor individual, quando for o caso;
- 10.2.17** - Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.2.18** - Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 10.2.19** - Regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.2.20** - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.21** - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**10.2.22** -Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**10.2.23** - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.2.24** - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste Termo de Referência acarretará o indeferimento da inscrição.

**10.2.25** - O interessado poderá se inscrever em quantas categorias desejar desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências previstas no item 3.1 deste Termo de Referência.

**10.2.26** - O ato de inscrição não implica na sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

**10.2.27** - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

**10.2.28** - Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no portal nacional de contratações públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## **11. DA AVALIAÇÃO E CRITERIOS DE PONTUAÇÃO**

### **11.1 - DA AVALIAÇÃO**

**11.1.1** - A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

**11.1.2** - A avaliação documental será realizada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da Secretária de Cultura e de suas instituições vinculadas, observado o disposto neste edital.

**11.1.3** - A comissão avaliadora será publicada por portaria própria indicada pelo secretário de cultura.

## **11.2 - DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DE QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**11.2.1** - Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

**11.2.2** - Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**11.2.3** - Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

## **11.3 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**11.3.1** - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação / Descrição</b>	<b>Pontuação máxima</b>
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos

3	Qualificação e titulação	Doutorado: 10 Mestrado: 08 pontos; Especialização: 6 pontos; Nível superior: 5 pontos; Nível Técnico concluído em área cultural: 4 pontos	10 pontos
<b>TOTAL</b>			<b>100 pontos</b>

**11.3.2** - A Comissão Técnica de Seleção emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 50 pontos.

## 12. DA HABILITAÇÃO/ DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ DO PAGAMENTO/ DO REAJUSTE

### 12.1 – HABILITAÇÃO

**12.1.1** - A Comissão Técnica de Seleção submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

**12.1.2** - As inscrições para novos candidatos ao credenciamento podem ser abertas a qualquer tempo, conforme necessidade da administração.

**12.1.3** - A abertura das inscrições para eventual novo credenciamento poderá abranger áreas culturais específicas, a depender de necessidades identificadas pelo Secretária de Cultura de Contagem - Secult e de suas instituições vinculadas.

**12.1.4** - As inscrições e os procedimentos de contratação de novos credenciados devem seguir o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento, sendo as convocações para as novas inscrições divulgadas no sítio vinculado a Prefeitura Municipal de Contagem – PMC.

**12.1.5** - A classificação das pessoas credenciadas se dará a partir da pontuação prevista no item 5.1 do termo de referência e em caso de empate a classificação se dará pela idade da pessoa mais velha e a partir de novos credenciamentos se dará pela ordem de inscrição dos habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**12.1.6** - Visando manter a transparência no processo, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados sempre que houver alterações.

**12.2 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.2.1** - As contratações que se referem ao objeto deste termo de referência terão o valor de R\$100,00 (cem reais) para cada parecer de avaliação de Projeto Cultural emitido pelo Credenciado.

**12.3 – DO PAGAMENTO**

**10.3.1** - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, através de transferência bancária, na conta de Pessoa Jurídica apresentada pelo Credenciado no ato da Habilitação.

**12.3.2** - A entrega da Nota Fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

**12.3.3** - A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**12.4 – DO RAJUSTE**

**12.4.1** - A cada 12 (doze) meses o valor da contratação será reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) em conformidade com o Decreto Municipal 299/2006.

**12.4.2** - O valor reajustado será descrito em republicação do Edital previsto no item **1.3.1** do termo de referência.

**12.4.3** - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte classificação de despesa: 339039-05

**12.4.4** - O recurso utilizado provém de tesouro livre, o que demonstra que este se trata de arrecadação de tributos próprio do município ou transferências constitucionais, não sendo recursos vinculados a educação e ou saúde.

**OBS: DEMAIS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



- 13.1** - O órgão contratante deverá emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço ao credenciado.
- 13.2** - A execução do serviço deverá se iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 13.3** - Apenas estarão aptos a receber processos os (as) pareceristas que tenham assinado o Termo de Credenciamento e que receberem a Ordem de Serviço devidamente formalizada.
- 13.4** - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente, conforme inciso IV do art.32 do Decreto Municipal 855/2023, entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.
- 13.5** - O(a) parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.
- 13.6** - O(a) credenciado(a) convocado(a) e que se manifestar positivamente sobre a convocação receberá Ordem de Serviços que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a(s) proposta(s) cultural(is) que lhe for(em) designada(s).
- 13.7** - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura que atenderá ao instrumento de fomento correspondente e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 13.8** - O(a) credenciado(a) está obrigado(a) a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização dos documentos dos projetos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.
- 13.9** - No caso de pareceres referentes à fase recursal prevista nos mecanismos de fomento, o credenciado está obrigado a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização da íntegra do Recurso para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.
- 13.10** - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) parecerista responsável pela análise do projeto cultural será notificado a prestar esclarecimentos em prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 13.11** - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

**14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**14.1** – Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

**14.2** – O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado ao Agente de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Administração, para a decisão final;

**14.2.1** – O agente de contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

**14.3** – O agente de contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

**15. DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1** - Conforme Art. 12 do Decreto Municipal 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**15.2** - Ainda de acordo com o Decreto Municipal 855/2023, em seus artigos 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** -O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de

desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**15.4** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**15.5** - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.6** - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 16. DAS GESTÃO E FICALIZAÇÃO

**16.1** - A gestão e fiscalização do contrato será realizada em concordância com Decreto Municipal 847 de 28/03/2023.

### 16.2- DA GESTÃO

**16.2.1-Conforme anexo I deste Termo de Referência, foi designado** o servidor Herbert Pereira Plascides - Matrícula 1546589.

#### 16.2.2 - Obrigações do gestor de contrato:

##### 16.2.2.1- Obrigações previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº847/2023 *in verbis*:

*Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

*I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;*

*II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

*III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*

*IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço,*

*do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;*

*VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;*

*VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;*

*VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;*

*IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e*

*X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.*

### **16.2.3-- DA FISCALIZAÇÃO**

**16.2.3.1** - Conforme anexo I deste Termo de Referência, foi designada a servidora Josinea Marprates – Matrícula 1071919.

#### **16.2.4 - Obrigações do fiscal técnico:**

##### **16.2.4.1 - Obrigações previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº847/2023 *in verbis*:**

*Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

*I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



*II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;*

*IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

*V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;*

*VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;*

*VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

*VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;*

*IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;*  
*e*

*X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

**17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1 – Obrigações do Contratante**

**17.1.1** - Disponibilizar os instrumentos de fomento ao Contratado e ferramentas para sua análise;

**17.1.2** - Convocar os Pareceristas de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de Referência;

**17.1.3** - Dar apoio técnico e orientação para o uso da ferramenta eletrônica;

**17.1.4** - Prover o pagamento nos prazos estipulados.

#### **17.2 – Obrigações do Contratada**

**17.2.1** - Atender às exigências deste Termo de Referência e manter as condições previstas na habilitação;

**17.2.2** - Responder no prazo estipulado a consulta ou à convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura;

**17.2.3** - Manter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas análises de projetos;

**17.2.4** - Atender todos os prazos e regras dos instrumentos de fomento para o qual seja convocado;

**17.2.5** - Manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - O Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 e das previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

**18.1.1** - Pela inexecução total ou parcial, o Parecerista fica sujeito às seguintes sanções:

a) suspensão das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.1.2** - O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

**18.1.3** - Para efeito da presente chamada pública, considera-se:

a) inexecução parcial;

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto; e

II. o não atendimento, tempestivo, quando solicitado ao parecerista.

**b) inexecução total:**

I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**18.1.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**18.1.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**18.1.6** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.1.7** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**18.1.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.1.9** - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**18.1.10** - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**Obs.: Demais sanções previstas no item 15 do termo de referência.**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**19.2** – A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

**19.3** – O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

**19.3.1**- A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.4** - Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**19.5** - Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**19.6** – O Agente de contratação/PMC ou o titular da Secretaria Municipal de Cultura, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**19.7** – À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

**19.8** – A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

**19.9** – As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

**19.10** – O Agente de contratação/PMC, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

**19.11** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**19.13** – É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

**19.14** – Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**19.15** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**A) ANEXO I – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**B) ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**C) ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Contagem, 05 de Setembro de 2024.

**Antonio David de Sousa Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
(autoridade competente em conformidade  
com Art. 6º Lei 14.133, 2021)

Eliana Alves da Silva  
Servidor designado pela Autoridade Competente  
para desempenho ao disposto nos artigos 3º e 14º  
Decreto Municipal nº 847 / 2023e art. 8º da Lei Federal  
nº 14.133, 2021.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre propostas e projetos submetidos aos mecanismos de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2 - Serão credenciadas pessoa física e pessoa Jurídica com atuação comprovada nas seguintes categorias:

- 1.1.1. Artes Cênicas
- 1.1.2. Audiovisual
- 1.1.3. Artes Visuais
- 1.1.4. Design e Moda
- 1.1.5. Gastronomia
- 1.1.6. Gestão/Produção Cultural
- 1.1.7. Literatura e Leitura
- 1.1.8. Música
- 1.1.9. Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- 1.1.10. Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- 1.1.11. Dança
- 1.1.12. Cultura popular e tradicional

1.2. O Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

1.2.1. O edital será republicado a cada 12 meses em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal 855/2023.

1.3. O Credenciamento proposto, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, atenderá a hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Detalhamento das Atividades:

1.4.1. Participar do(s) treinamento(s) online ou presenciais sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

1.4.2. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

1.4.3. Participar de reuniões de trabalho, virtuais ou presenciais, para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

1.4.4 - Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência do edital, se necessário.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A finalidade do credenciamento é a seleção de pessoas físicas e jurídicas para compor banco de pareceristas, domiciliados (as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais nos mecanismos de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

É dispensado a confecção de Estudo Técnico Preliminar justificado pela não complexidade do objeto, baixo valor unitário e por não comprometer os resultados pretendidos. Essa dispensa está em consonância com o inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal 832/2023.

## **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, além de terem disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário;

### **3.1.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste edital pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE de área afim:

- Conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística na categoria que pretende se

credenciar;

- Formação comprovada na área cultural com ligação à categoria que pretende se credenciar;
- Reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das categorias descritas neste Termo de Referência;
- Ter, no mínimo, 01 (ano) ano de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como avaliador/parecerista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida;
- Atingir pontuação mínima conforme o item 5.1 deste documento.

### 3.2.DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Credenciamento:

- Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam agente público, vereador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, servidor público e empregado público municipal do município de Contagem;
- Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- Pessoas Jurídicas ou representantes legais que estejam nas condições previstas no artigo 14 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021 e/ou no artigo 5º do decreto municipal 855/2023.

#### **“Lei Federal 14.133/2021**

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*(...)*

*IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

*V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (...)*”

*“Decreto Municipal 855/2023*

*(...)*

*Art. 5º Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades. (...).”*

É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de seleção estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.
- Não ser dirigente da secretária de cultura, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe qualquer função ou cargo relacionados à condução do presente Edital, ou fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade
- Não ser dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ou seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Estar, no momento do credenciamento, em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões.
- Estar apto a celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

#### **4 - INSCRIÇÃO**

Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico. Poderão participar deste processo, pessoas jurídicas e empresários individuais, que atenderem a todas as exigências contidas no edital.

Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF no caso de Pessoa Física;

- b. Documento de identidade da pessoa ou do representante legal no caso de CNPJ;
- c. Comprovação de capacidade técnica:
  - I. Currículo;
  - II. Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil;
  - III. Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural;
  - IV. Declarações;
  - V. Certificados;
  - VI. Diplomas;
  - VII. Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção;
  - VIII. Contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado;
  - IX. Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
  - X. Outros documentos comprobatórios na área cultural que couberem;
- d. Atestado de Capacidade Técnico-operacional para o objeto da contratação;
- e. Declaração de Não Impedimento à Inscrição;
- f. Dados bancários de titularidade do CNPJ do credenciado;
- g. Contrato social e suas alterações;
- h. CCMEI-Certificado da condição de microempreendedor individual, quando for o caso;
- i. Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j. Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- k. Regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
- l. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- n. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste termo de referência acarretará o indeferimento da inscrição.

O interessado poderá se credenciar em quantas categorias desejar desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências previstas no item 3.1 deste Termo de Referência.

O Credenciamento não implica na sua contratação e será em conformidade com a necessidade da

Secretaria Municipal de Cultura.

O credenciado implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023. Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, O CREDENCIAMENTO de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no portal nacional de contratações públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## **5- DA AVALIAÇÃO**

5.1 - A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

5.2 - A avaliação documental será realizada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da Secretária de Cultura e de suas instituições vinculadas, observado o disposto neste edital.

5.3 – A comissão avaliadora será publicada por portaria própria indicada pelo secretário de cultura.

### **DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DE QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

- Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

- Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

### **5.1.CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação / Descrição</b>	<b>Pontuação máxima</b>
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência	60 pontos
2	Experiência com análises e	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a	30 pontos

	emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	quantidade de anos de atuação	
3	Qualificação e titulação	Doutorado: 10 Mestrado: 08 pontos; Especialização: 6 pontos; Nível superior: 5 pontos; Nível Técnico concluído em área cultural: 4 pontos	10 pontos
<b>TOTAL</b>			<b>100 pontos</b>

A Comissão Técnica de Seleção emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 50 pontos.

#### **6- DA HABILITAÇÃO**

A Comissão Técnica de Seleção submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

6.1 - As inscrições para novos candidatos ao credenciamento podem ser abertas a qualquer tempo, conforme necessidade da administração.

6.2 - A abertura das inscrições para eventual novo credenciamento poderá abranger áreas culturais específicas, a depender de necessidades identificadas pelo Secretária de Cultura de Contagem - Secult e de suas instituições vinculadas.

6.3 - As inscrições e os procedimentos de contratação de novos credenciados devem seguir o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento, sendo as convocações para as novas inscrições divulgadas no sítio vinculado a Prefeitura Municipal de Contagem – PMC.

6.4 – A classificação das pessoas credenciadas se dará a partir da pontuação prevista no item 5.1 do termo de referência e em caso de empate a classificação se dará pela idade da pessoa mais velha e a partir de novos credenciamentos se dará pela ordem de inscrição dos habilitados.

Visando manter a transparência no processo, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados sempre que houver alterações.

#### **7- DO RECURSO**

Em conformidade com o § 2º do art. 11 do Decreto Municipal 855/2023, caso haja o indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, perante a autoridade que prolatou a decisão.

Havendo apresentação de recurso pelo interessado, fica facultado à autoridade que prolatou a decisão

a sua reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, submetê-lo à autoridade máxima do órgão, caso a decisão recorrida seja mantida.

A autoridade máxima do órgão, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## **8- DO CREDENCIAMENTO**

As candidaturas habilitadas para a prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocadas por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento. O prazo para a assinatura por parte do Credenciado será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob a pena de não ter a contratação efetivada.

O Termo de Credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses devendo para tanto, apresentarem toda a documentação do item 4 para renovação, sob pena de não renovação do Termo de Credenciamento.

## **9- DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

O credenciamento do(a) parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, conforme preconiza o art. 16 do Decreto Municipal 855/2023, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Secretaria Municipal de Cultura, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de habilitação dos credenciados, por categoria.

9.1 - Para a distribuição de projetos a serem avaliados deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos (as) credenciados (as), este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

9.2 - Secretaria Municipal de Cultura procederá a convocação dos(as) pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição e/ou publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

9.3 - O chamamento para o sorteio será feito por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem - DOC, e/ou no Minas Gerais, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo FACULTADO a presença de quaisquer interessados por ocasião da reunião.

9.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

9.5. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado.

9.6. Após definição por sorteio, o Município de Contagem distribuirá os serviços, objeto do credenciamento, em sistema de rodízios, de forma sequencial.

9.7. Os novos credenciados, após o sorteio, serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem existente.

A lista com os nomes dos (as) pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município.

Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem com suas datas de validade expiradas, o credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

Durante a vigência do credenciamento, os (as) credenciados (as) deverão manter todas as condições exigidas no edital assim como as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

O órgão ou entidade contratante deverá possibilitar a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização contratual.

#### **10- EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 - O órgão contratante deverá emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço ao credenciado.

10.2 - A execução do serviço deverá se iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 - Apenas estarão aptos a receber processos os (as) pareceristas que tenham assinado o Termo de Credenciamento e que receberem a Ordem de Serviço devidamente formalizada.

10.4 - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente, conforme inciso IV do art.32 do Decreto Municipal 855/2023, entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

10.5 - O(a) parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

10.6 - O(a) credenciado(a) convocado(a) e que se manifestar positivamente sobre a convocação receberá Ordem de Serviços que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a(s) proposta(s) cultural(is) que lhe for(em) designada(s).

10.7 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura que atenderá ao instrumento de fomento correspondente e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.8 - O(a) credenciado(a) está obrigado(a) a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização dos documentos dos

projetos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

10.9 - No caso de pareceres referentes à fase recursal prevista nos mecanismos de fomento, o credenciado está obrigado a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização da íntegra do Recurso para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

10.10 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) parecerista responsável pela análise do projeto cultural será notificado a prestar esclarecimentos em prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10.11 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

## **11- DO DESCRENCIAMENTO**

Conforme Art. 12 do Decreto Municipal 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

Ainda de acordo com o Decreto Municipal 855/2023, em seus artigos 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato será realizada em concordância com Decreto Municipal 847 de 28/03/2023.

12.1. **DA GESTÃO**

Foi designada a servidora Andreza de Oliveira Coutinho Matrícula 1591497

12.1.1. **Obrigações do gestor de contrato:**

Obrigações previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº847/2023 *in verbis*:

*Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

*I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;*

*II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*

*III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*

*IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;*

*VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;*

*VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;*

*VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;*

*IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e*

*X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.*

## 12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. Foi designada a servidora Franciely Costa Braga da Silva – Matrícula 1609102.

### 12.2.2. Obrigações do fiscal técnico:

Obrigações previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº847/2023 *in verbis*:

*Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

*I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;*

*II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;*

*IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*

*V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;*

*VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;*

*VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;*

*VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;*

*IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e*

*X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.*

### **13- VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **13.1. DO VALOR**

As contratações que se referem ao objeto deste termo de referência terão o valor de R\$100,00 (cem reais) para cada parecer de avaliação de Projeto Cultural emitido pelo Credenciado.

#### **13.2. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, através de transferência bancária, na conta de Pessoa Jurídica apresentada pelo Credenciado no ato da Habilitação.

A entrega da Nota Fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **13.3. DO REAJUSTE**

A cada 12 (doze) meses o valor da contratação será reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) em conformidade com o Decreto Municipal 299/2006.

O valor reajustado será descrito em republicação do Edital previsto no item 1.3.1 deste documento.

### **14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte classificação de despesa:

339039-05

O recurso utilizado provém de tesouro livre, o que demonstra que este se trata de arrecadação de tributos próprio do município ou transferências constitucionais, não sendo recursos vinculados a educação e ou saúde.

### **15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 e das previstas no presente edital.

Pela inexecução total ou parcial, o Parecerista fica sujeito às seguintes sanções:

- a) suspensão das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

Para efeito da presente chamada pública, considera-se:

- a) inexecução parcial;
  - I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto; e
  - II. o não atendimento, tempestivo, quando solicitado ao parecerista.
- b) inexecução total:
  - I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista.

#### **16- CONDIÇÕES GERAIS**

Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Fica estabelecido o prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC), devendo ser apresentada por meio eletrônico junto ao edital.

A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Contagem, 10 de julho de 2024**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**Aniele Fernandes de Sousa Leão**  
Matrícula 1550323  
Superintendente de Políticas Culturais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



GESTORA DESIGNADA

**Andreza de Oliveira Coutinho**  
Matrícula 1591497  
Diretora de Promoção Cultural e Economia Criativa

FISCAL DESIGNADA

**Franciely Costa Braga da Silva**  
Matrícula 1609102  
Gerência do Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem – CMTIC

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Gilvan Rodrigues dos Santos**  
Matrícula 1604483  
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NÚMERO 258/2023**

**PROCESSO NÚMERO 517/2023**

Ao  
Município de Contagem/MG  
À Comissão Permanente de Licitações – CPL/PMC  
Referência: Credenciamento número 003/2023

(Razão social)....., CNPJ/MF nº ....., inscrição estadual  
Nº....., telefone: ..... fax: ..... e-mail:  
....., situada à ....., nº ....., Bairro  
....., cidade...../UF ....., CEP .....e por seu representante legal, senhor  
(a)....., (nacionalidade) ....., (estado  
civil)....., RG nº....., expedido por ....., CPF nº  
....., residente à  
....., nº .....,  
apto. número ....., Bairro: ....., (cidade) ...../ (UF) ....., CEP:  
....., telefone: ....., celular: ....., e-mail:  
....., requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA JURÍDICA, de conformidade com o estabelecido no Edital supracitado.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 258/2023, Processo Administrativo número 517/2023 e acato todas as normas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



Contagem, ..... de ..... de 2024.

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**  
**CR 003/2023 – PAC. 517/2023 – EDITAL 258/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE  
PROJETOS CULTURAIS COM O OBJETIVO DE ANALISAR  
AS PROPOSTAS SUBMETIDAS AOS MECANISMOS DE  
FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**, representado pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, nomeado(a) conforme Ato Administrativo nº xxxxxxxx, publicado no DOC de xx/xx/xxxx – Edição xxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pelo xxx/xx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CRENCIANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Av./Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pelo xxx/xx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento no Credenciamento nº **003/2023**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente **TERMO** tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS** com o objetivo de analisar as propostas submetidas aos mecanismos de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

**1.2.** Serão credenciadas pessoa física e pessoa Jurídica com atuação comprovada nas seguintes categorias:

- 1.1.1. Artes Cênicas
- 1.1.2. Audiovisual
- 1.1.3. Artes Visuais
- 1.1.4. Design e Moda
- 1.1.5. Gastronomia
- 1.1.6. Gestão/Produção Cultural
- 1.1.7. Literatura e Leitura
- 1.1.8. Música
- 1.1.9. Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- 1.1.10. Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- 1.1.11. Dança
- 1.1.12. Cultura popular e tradicional

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, além de terem disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário;

### **2.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.2.1.** Poderão participar deste edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE específico, que possuam:

**2.2.2.** Conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística na categoria que pretende se credenciar;

**2.2.3.** Formação comprovada na área cultural com ligação à categoria que pretende se credenciar;

**2.2.4.** Reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das categorias descritas neste Termo de Referência;

**2.2.5.** Ter, no mínimo, 01 (ano) ano de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;

**2.2.6.** Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como avaliador/parecerista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida;

**2.2.7.** Atingir pontuação mínima conforme o item 5.1 do Termo de Referência.

### **2.3. DOS IMPEDIMENTOS**

**2.3.1.** Não poderão participar do Credenciamento:

**2.3.2.** Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam agente público, vereador, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, servidor público e empregado público municipal do município de Contagem;

**2.3.3.** Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

**2.3.4.** Empresas que tenham em seu quadro societário ou empregam pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

**2.3.5.** Pessoas Jurídicas ou representantes legais que estejam nas condições previstas no artigo 14 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021 e/ou no artigo 5º do decreto municipal 855/2023.

#### *“Lei Federal 14.133/2021*

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*(...)*

*IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

*V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (...)*”

#### *“Decreto Municipal 855/2023 (...)*

*Art. 5º Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades. (...)*”

**2.3.6.** Demais impedimentos estão descritos no item 3 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**3.1** - Para o cumprimento do objeto deste contrato a CREDENCIADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução de todo o objeto;
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CREDENCIADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CREDENCIANTE**;
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Não ceder o presente contrato a terceiros, tampouco subcontratar, no todo ou em parte;
- e) Informar à **CREDENCIANTE** eventual alteração de sua razão social, de seu estatuto ou contrato social, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial;
- f) Demais especificações descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**4.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato a **CREDENCIANTE** obriga-se a:

- I - Orientar e coordenar a **CREDENCIADA** durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- II - Preparar os expedientes referentes ao pagamento do valor contratado; e,
- III - Averiguar os procedimentos denunciados.
- IV – Permitir o acesso de pessoal autorizado da Credenciada, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e informações necessárias;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução, com vistas ao seu adequado desempenho, comunicando à Credenciada sobre ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- VI – Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- VII - Demais especificações descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** As contratações que se referem ao objeto deste Termo de Credenciamento terão o valor de R\$100,00 (cem reais) para cada parecer de avaliação de Projeto Cultural emitido pelo Credenciado.

**5.2.** No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta e indiretamente tenham relação com o objeto desde processo, isentando a Administração de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, através de transferência bancária, na conta de Pessoa Jurídica apresentada pelo Credenciado no ato da Habilitação.

**6.2.** A entrega da Nota Fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

**6.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **xx (xxxxx) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, **se assinado digitalmente**, o termo **INICIAL** será a data da última assinatura digital.

**7.2.** A cada 12 (doze) meses o valor da contratação será reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) em conformidade com o Decreto Municipal 299/2006.

**7.3.** O valor reajustado será descrito em republicação do Edital previsto no item 1.3.1 deste documento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 e das previstas no presente edital.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial, o Parecerista fica sujeito às seguintes sanções:

a) suspensão das atividades relativas ao objeto do credenciamento;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3.** O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

**8.4.** Para efeito da presente chamada pública, considera-se:

a) inexecução parcial;

I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto; e

II. o não atendimento, tempestivo, quando solicitado ao parecerista.

b) inexecução total:

I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida ao parecerista.

**8.5.** Conforme descrito no item 15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO**

**9.1** – Conforme Art. 12 do Decreto Municipal 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**9.2.** Demais condições, estão descritas no item 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pelas dotações orçamentárias vigentes do município em 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxx				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

**10.1.1.** Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CREDENCIANTE na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**11.1.** A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CREDENCIANTE quanto a aferição da qualidade e eficiência dos itens entregues, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

**11.2.** Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Credenciamento, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CREDENCIADA.

**11.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

**11.4.** A gestão, fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO serão exercidos conforme A gestão e fiscalização do contrato será realizada em concordância com Decreto Municipal 847 de 28/03/2023, pelos servidores:

**11.4.1. Gestor:** xxxxxxxxxxxxxxxx - Matrícula xxxxxxxxxxxxxx.

**11.4.2. Fiscal:** xxxxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxxxxxxxxxxx.

**11.5.** A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



servidores do **CRENCIANTE**.

**11.6.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CRENCIANTE** lavrará Auto de Constatação de Irregularidade e notificará a **CRENCIADA** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

**11.7.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA**

**12.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

**12.2.** E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO, fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG.

E por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

**Contagem/MG, xxxxxxxx de xxxxxxxx de xxxxxxxx.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CRENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



**ANEXO I – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do CA \_\_\_/202\_\_\_, oriundo do PAC 517/2023 – CREDENCIAMENTO. 003/2023, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Matrícula: xxxxxxxxxxxx

Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Matrícula: xxxxxxxxxxxx

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

XXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Subsecretaria de Administração  
Superintendência de Licitação, Contratos e Parcerias



XXXXXXXXXXXXX  
MATRÍCULA 1546589  
GESTOR

XXXXXXXXXXXXX  
MATRÍCULA 1071919  
FISCAL